



[NOME DO ÓRGÃO]  
[SECRETARIA/DEPARTAMENTO]  
[SETOR/ENTIDADE]

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 80/2022/DHC/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

Brasília, 8 de abril de 2022

**Assunto: AVES. BOVINOS. SUÍNOS. PESCADO. LÁCTEOS. COLÔMBIA. COMESTÍVEL E NÃO COMESTÍVEL. ALIMENTAÇÃO ANIMAL. PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE HABILITAÇÃO. CANCELA O OFÍCIO-CIRCULAR Nº OFÍCIO-CIRCULAR Nº 37/2022/DHC/CGI/DIPOA/SDA/MAPA de 11/03/2022.**

Esta Divisão de Habilitação e Certificação, com base no Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, na Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018 e no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, informa os procedimentos para habilitação e renovação de habilitação para os estabelecimentos que desejam exportar produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, para a Colômbia

### **PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

#### **1. Dos procedimentos de habilitação junto ao ICA: SEI (10470567) - Anexo 1**

Os procedimentos e exigências estabelecidos pelo ICA para habilitação (ou autorização) de estabelecimento no exterior constam, em detalhes, do documento 10470567. O adido agrícola, porém, agrega alguns esclarecimentos ou informações adicionais em atenção às observações apresentadas no Despacho DHC/DIPOA 1735 (10697631), como segue:

##### **1.1. Procedimento para autorização de estabelecimentos no exterior que desejam exportar para a Colômbia**

1.1.1. Qualquer pessoa física ou jurídica interessada em importar animais, produtos de origem animal, material genético, insumos pecuários ou outros bens que possam representar um risco sob o ponto de vista sanitário, deve solicitar autorização ao **Instituto Colombiano Agropecuário – ICA** (<https://www.ica.gov.co/>).

1.1.2. Para isso, um dos procedimentos que deve ser realizado é a habilitação do estabelecimento estrangeiro, dos quais serão realizadas exportações para a Colômbia (estabelecimentos de origem da mercadoria) e seu respectivo registro no “Sistema de Informações Sanitárias para Importação e Exportação de Produtos Agrícolas e Pecuários – SISPAP” ([https://www.ica.gov.co/servicios\\_linea/sispap\\_principal.aspx](https://www.ica.gov.co/servicios_linea/sispap_principal.aspx)), conforme estabelecido na Resolução ICA nº 04, de 2005, e nos procedimentos próprios do ICA. Esse processo poderá ser documental ou exigir uma visita in loco, conforme determinado.

1.1.3. Maiores informações podem ser encontradas no endereço "<https://www.ica.gov.co/importacion-y-exportacion/procedimientosimportacion/procedimiento-para-habilitacion-de-establecimiento.aspx>".

##### **1.2. Pré-requisitos**

1.2.1. Antes de realizar a habilitação dos estabelecimentos, é necessário:

- Contar com requisitos sanitários previamente definidos que permitam a importação da mercadoria desejada ([https://afrodita.ica.gov.co/IA\\_VW\\_CONS\\_REQ\\_IMPOR>ShowIA\\_VW\\_CONS\\_REQ\\_IMPORTable.aspx](https://afrodita.ica.gov.co/IA_VW_CONS_REQ_IMPOR>ShowIA_VW_CONS_REQ_IMPORTable.aspx)) e, caso não haja requisitos sanitários que permitam sua importação, uma avaliação de risco deve

ser realizada (<https://www.ica.gov.co/importacion-yexportacion/procedimientos-importacion/proceso-para-la-evaluacion-del-riesgo-de-importacion.aspx>);

- Se o produto a ser importado é biológico, medicamento, alimento para consumo animal ou material genético, o importador na Colômbia deve estar previamente registrado como importador deste tipo de produto junto à Diretoria Técnica de Inocuidade e Insumos Veterinários do ICA. Para isso, deve entrar em contato por meio do correio eletrônico [inocuidad.insumosvet@ica.gov.co](mailto:inocuidad.insumosvet@ica.gov.co), para conhecer o procedimento a serem seguidos.

## 2. **Requisitos Gerais**

2.1. O estabelecimento exportador deve estar devidamente registrado e autorizado a exportar pelo serviço veterinário oficial do país de origem.

2.2. O interessado no processo deve cumprir as disposições que regulam as importações.

2.3. O interessado no processo deve arcar com os custos relacionados, incluindo visitas in loco dos médicos veterinários do ICA aos estabelecimentos que se deseja habilitar, no caso em que se considere necessário.

2.4. O procedimento geral estabelecido para o trâmite de habilitação de estabelecimentos é descrito a seguir, no entanto, podem haver condições especiais definidas para alguns países. Nesses casos o interessado deve entrar em contato com o correio eletrônico [cuarentena.animal@ica.gov.co](mailto:cuarentena.animal@ica.gov.co).

## 2.5. **Primeira Habilitação de Estabelecimentos Estrangeiros**

2.5.1. Para o processo de habilitação do estabelecimento de origem da mercadoria, o importador ou a pessoa interessada no processo deverá apresentar a seguinte documentação, em um volume ou pacote único, para cada propriedade que desejar registrar:

I - Carta de solicitação da parte interessada (em papel timbrado) que inclua as seguintes informações detalhadas:

- a) nome do importador ou da pessoa interessada que apresenta a solicitação, endereço, telefone, e-mail e NIT (Número de Identificação Tributária) ou CC (cédula de cidadania);
- b) nome exato do estabelecimento de interesse e número de identificação do mesmo;
- c) endereço exato do estabelecimento de interesse, Cidade, País;
- d) produtos a serem importados (indicando a espécie de onde provém, o tipo de processamento e conservação e a subposição tarifária);
- e) objeto da importação (uso / destino a ser dado aos produtos); e
- f) nome, assinatura e identificação do requerente.

II - Certificado emitido pelo Serviço Veterinário Oficial do país de origem ou pela autoridade sanitária correspondente (do país onde está localizado o estabelecimento), no qual se indique que o estabelecimento:

- a) se encontra devidamente registrado e supervisionado por eles (Serviço Veterinário Oficial ou autoridade sanitária correspondente);
- b) está em conformidade com os regulamentos sanitários em vigor no seu país para sua operação;
- c) que na área onde o estabelecimento está localizado não houve casos de doenças infecciosas e contagiosas que afetam a espécie de interesse; e
- d) o documento deve ser físico e original e ter uma data de emissão recente; É necessário apresentação de uma tradução oficial para o espanhol, no caso de estar redigido em outro idioma.

III - Formulário de Habilitação do estabelecimento de interesse (conforme aplicável):

- a) devidamente preenchido, em sua totalidade, pela parte exportadora (estabelecimento de origem);
- b) descrever em detalhes os elementos requeridos, anexando fotos e demais registros solicitados;

c) o formulário deve ser apresentado em formato físico e original e deve ter uma data de emissão recente;

d) deve contar com o visto (assinaturas e carimbos) do Serviço Veterinário Oficial ou da autoridade sanitária competente do país de origem;

e) uma tradução oficial para o espanhol deve ser apresentada, caso o original seja fornecido em outro idioma;

**IV - Fatura de pagamento original correspondente ao processo de habilitação de estabelecimentos de origem, valor conforme o Acordo de Tarifas do ICA, Código de Faturamento 4181.**

**V - No caso de produtos processados, a seguinte documentação adicional deve ser enviada:**

a) ficha técnica do produto, acompanhada de tradução oficial para o espanhol, caso esteja em outro idioma;

b) monografia de processo do produto;

c) deve-se indicar a origem da matéria-prima;

d) deve-se indicar o processo de recebimento e manuseio de matérias-primas, preparação e fabricação do produto de interesse (físico, químico, térmico), embalagem, armazenamento, entre outros;

e) as informações devem ser apresentadas em formato físico e original e contar com data de emissão recente; e

f) as informações devem ser apresentadas acompanhadas de visto (assinaturas e carimbos) do Serviço Veterinário Oficial do país de origem ou da autoridade sanitária competente do país de origem, acompanhadas de tradução oficial para o espanhol, caso esteja em outro idioma.

## 2.6.

### **Onde protocolar a documentação:**

**2.6.1.** Para os estabelecimentos de carnes e derivados, o processo de habilitação deve ser realizado diretamente com o Instituto Nacional de Vigilância e Medicamentos – INVIMA, para o qual devem entrar em contato com a Diretoria de Alimentos e Bebidas ([invimasal@invima.gov.co](mailto:invimasal@invima.gov.co)). Posteriormente o INVIMA notificará o ICA a informação correspondente para registro no SISPAP (folha 4 do documento 10470567).

**2.6.2.** Para os demais estabelecimentos, a documentação acima mencionada deve ser protocolada no seguinte endereço:

- **INSTITUTO COLOMBIANO AGROPECUARIO - ICA Avenida Calle 26 # 85b - 09. Bogotá – Colômbia** Piso 2, Escritório de Assistência ao Cidadão – Balcão de Documentação.

- Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 16h:30 – Jornada Contínua

- Dirigido a: Dirección Técnica de Cuarentena (Piso 8)

- O ICA procederá à realização de seu processo de revisão e validação, podendo emitir parecer:

~ **Aprovado:** se as informações contidas estiverem completas, claras e consistentes. O estabelecimento será cadastrado no SISPAP e será habilitado pelo período correspondente e o interessado notificado por e-mail;

~ **Rejeitado:** se as informações contidas estiverem incompletas, não forem claras ou consistentes. O ICA notificará a parte interessada por e-mail indicando as considerações de rejeição. A parte interessada deve proceder à retirada da documentação protocolada e terá que reenviar a solicitação assim que as inconsistências ou requisitos forem corrigidos.

## 2.7.

### **Duração da Habilitação**

~ Alimentos balanceados e biológicos: **3 anos de vigência**;

~ Carnes e produtos cárneos: conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

**3. Renovação da habilitação de estabelecimentos no exterior aprovados pelo ICA para importação:**

3.1. O importador ou a pessoa interessada no processo deve enviar, **ao menos 1 mês antes** do término do prazo, a seguinte documentação, em um pacote ou volume único, para cada propriedade de interesse que se pretende obter a renovação da habilitação:

I - Carta de solicitação da parte interessada (em papel timbrado) que inclua as seguintes informações detalhadas:

- a) nome do importador ou da pessoa interessada que apresenta a solicitação, endereço, telefone, e-mail e NIT ou cédula de cidadania;
- b) nome exato do estabelecimento de interesse e número de identificação do mesmo;
- c) endereço exato do estabelecimento de interesse, Cidade, País;
- d) produtos importados (indicando a espécie de onde provém, o tipo de processamento e conservação e a subposição tarifária);
- e) objeto da importação (uso / destino a ser dado aos produtos); e
- f) nome, assinatura e cédula de identificação do solicitante.

II - Certificado emitido pelo Serviço Veterinário Oficial do país de origem ou da autoridade sanitária correspondente (país onde o estabelecimento está localizado) no qual se indique que o estabelecimento:

- a) se encontra devidamente registrado e supervisionado por eles;
- b) está em conformidade com os regulamentos sanitários em vigor no país para sua operação;
- c) que na área onde o estabelecimento está localizado não foram apresentados casos de doenças infecciosas e contagiosas que afetam a espécie de interesse; e
- d) esse certificado deve ser físico e original e ter uma data de emissão recente. Uma tradução oficial para o espanhol deve ser enviada, caso venha em outro idioma;

III - Fatura de pagamento original correspondente ao processo de autorização de estabelecimentos de origem, valor conforme o Acordo Tarifário ICA, Código de Faturamento 4181.

**3.2. Onde protocolar a documentação:**

- **INSTITUTO COLOMBIANO AGROPECUARIO - ICA** Avenida Calle 26 # 85b - 09. Bogotá - Colômbia Piso 2, Escritório de Assistência ao Cidadão – Balcão de Documentação Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 16h:30 – Jornada Contínua

- **Dirigido a:** Dirección Técnica de Cuarentena (Piso 8)

- O ICA procederá a realizar seu processo de revisão e validação, podendo emitir parecer:

~ **Aprovado:** se as informações contidas estiverem completas, claras e consistentes. O estabelecimento será cadastrado no SISPAP e será habilitado pelo período correspondente, notificando-se o interessado por e-mail;

~ **Rejeitado:** se as informações estiverem incompletas, não forem claras ou consistentes. O ICA notificará a parte interessada por e-mail indicando as considerações de rejeição. A parte interessada deverá proceder a retirada da documentação arquivada e terá que reenviar a solicitação assim que as inconsistências ou requisitos forem corrigidos.

**3.3. Duração da Habilitação**

~ Os estabelecimentos renovados terão validade igual à concedida na primeira habilitação.

~ Se o estabelecimento de interesse tiver a vigência de habilitação extinta junta ao ICA e o processo de renovação for realizado depois um ano dessa extinção, é necessário realizar o trâmite completo como um pedido de “Primeira Habitação”.

4.

**Para informações adicionais:**

- Teléfono: (571) 3323700 Ext. 1162 cuarentena.animal@ica.gov.co
- Esta tradução (livre) não substitui o original disponível em <https://www.ica.gov.co/importacion-y-exportacion/procedimientos-importacion/procedimiento-para-habilitacion-de-establecimiento.aspx>
- A visita in loco é discricionária, podendo ou não ser exigida pelo ICA para a habilitação correspondente;
- NIT é o “Número de Identificação Tributária” fornecido pela Direção de Impostos e Aduanas Nacionais (DIAN), quando uma empresa se inscreve no Registro Único Tributário (RUT). Equivale ao CNPJ junto à Receita Federal;
- Cédula de Cidadania é o documento de identificação pessoal colombiano. Equivale à Cédula de Identidade ou Registro Geral (RG) no Brasil.

4.1. Esclarecimentos do Adido comunica (11015509) sobre o contido acima e no documento 10470567:

O primeiro se refere ao titular da solicitação de habilitação: a área técnica competente do MAPA entendeu, a partir da leitura do documento 10470567, que seria o importador. No entanto, conforme disposto no item “Requisitos Gerais” e “Primeira Habilitação de Estabelecimentos Estrangeiros” daquele documento (folha 2), o órgão regulador colombiano menciona a figura da “*pessoa interessada no processo*”, o que indica a possibilidade do próprio estabelecimento exportador requerer a habilitação.

Derivado do anterior, a área técnica solicitou também esclarecimento sobre a forma de habilitação adotada pelo ICA, tendo em vista o modelo colombiano, em exame, se assemelhar ao que no Brasil é tido como “*habilitación directa do estabelecimento exportador junto ao país de destino*”. A esse respeito, informo que esta Adidânciencia encaminhou consulta específica ao ICA, conforme documento 10798008, nos seguintes termos:

*“De acuerdo con las información e instrucciones disponibles en el sitio web, <https://www.ica.gov.co/importacion-y-exportacion/procedimientos-importacion/procedimiento-para-habilitacion-de-establecimiento.aspx>, el importador o interesado en la autorización del establecimiento en el extranjero, debe presentar a ICA la solicitud requerida para el respectivo registro en SISPAP (Carta de solicitud, certificado emitido por el Servicio Veterinario Oficial del país de origen y Formulario de habilitación-calificación del establecimiento de interés (según corresponda y suministrado por el ICA), y comprobante original de pago de la tarifa.*

*En este sentido, quisiera aclarar que, de acuerdo con la legislación brasileña, este procedimiento indicado por el ICA, es interpretado por nosotros como una “habilitación directa del establecimiento exportador en el país de destino”. Por lo tanto, no se requeriría la previa “habilitación específica de los establecimientos” por el servicio veterinario oficial del país exportador. De esa manera, le pido que tenga la amabilidad de confirmar nuestra comprensión del tema, o sea, de la no necesidad de mantenimiento, por parte de nuestro Servicio Veterinario Oficial (DIPOA), de una lista de establecimientos autorizados para exportar a Colombia con el fin de informarlo al ICA, ya que esta no es vinculante. De ser así, las partes interesadas, la planta, establecimiento o predio productivo, presentarían su solicitud de habilitación y renovación de habilitación-calificación directamente en el ICA, contando con el registro SIF correspondiente, como garantía de cumplimiento de la reglamentación sanitaria de Brasil (...)” grifo nosso.*

Para a qual o ICA, respondeu, (11015495):

*“(...) Estamos en un ajuste del proceso de habilitación de establecimientos; en la cual el aspecto de una clasificación previa como autorizados para exportar por parte de las autoridades del país de origen no es necesaria, ya que tanto en el envío de la documentación por parte del MAPA como en la posterior certificación de los requisitos sanitarios de estar autorizado y supervisado para su funcionamiento, estará otorgando las garantías requeridas para el ingreso a Colombia de los productos exportados por Brasil”* (grifo nosso)

4.2. Dessa forma, depreende-se, salvo melhor entendimento, que não é necessária a manutenção de uma lista positiva de exportadores habilitados para exportação à Colômbia. Por outra, em sua manifestação o ICA menciona que a documentação relacionada ao pedido de habilitação deve ser encaminhada àquele órgão através do MAPA.

**5. DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS FABRICANTES DE ALIMENTOS BALANCEADOS PARA ANIMAIS (11015509)**

5.1. As orientações para Habilitação de Estabelecimentos Fabricantes de Alimentos Balanceados para Animais estão disponíveis em <https://www.ica.gov.co/importacion-y-exportacion/procedimientos-importacion/procedimiento-de-importacion-de-animales-producto/alimentos-balanceados-para-animales>.

5.2. O adido agregou ao presente processo uma tradução livre da referida informação (10797418), bem como o formulário padrão para solicitação da habilitação correspondente (10797515) junto ao ICA.

5.3. Para importação de alimentos balanceados para animais o importador ou a pessoa interessada deve verificar se o produto requer Documento Zoosanitário para Importação (DZI) para ingressar no país (<https://www.ica.gov.co/importacion-y-exportacion/procedimientos-importacion/animales-y-productos-exentos-de-documento-zoosanit.aspx>). No caso de ser exigido deve-se proceder como segue:

I - verificar a existência de requisitos sanitários estabelecidos pelo ICA que permitam realizar esse tipo de importação do país de interesse ([https://afrodita.ica.gov.co/IA\\_VW\\_CONS\\_REQ\\_IMPOR>ShowIA\\_VW\\_CONS\\_REQ\\_IMPORTable.aspx](https://afrodita.ica.gov.co/IA_VW_CONS_REQ_IMPOR>ShowIA_VW_CONS_REQ_IMPORTable.aspx));

II - no caso de não existirem requisitos sanitários estabelecidos para o produto e o país de interesse, é necessário proceder a uma avaliação de riscos (<https://www.ica.gov.co/importacion-y-exportacion/procedimientos-importacion/proceso-parala-evaluacion-del-riesgo-de-importaci.aspx>);

III - registrar-se como importador de alimentos balanceados para animais junto à Direção Técnica de Inocuidade e Insumos Veterinários; Para isso deve-se comunicar com [eduardo.murcia@ica.gov.co](mailto:eduardo.murcia@ica.gov.co);

IV - registrar-se como usuário comum no SISPAP (Sistema de Informação Sanitária para Importação e Exportação de Produtos Agrícolas e Pecuários), enviando uma cópia digitalizada do RUT e Certificado da Câmara e Comércio (receptor) e Formulário 4-908. Para mais informação consultar o endereço [https://www.ica.gov.co/servicios\\_linea/sispap\\_principal/consultas/generales.aspx](https://www.ica.gov.co/servicios_linea/sispap_principal/consultas/generales.aspx).

V - em resposta, o requerente receberá um correio eletrônico indicando seu usuário e senha de acesso ao sistema;

VI - verificar se o estabelecimento de origem da mercadoria (planta ou estabelecimento de produção de interesse no exterior) está registrado junto ao ICA no SISPAP ([https://afrodita.ica.gov.co/VW\\_CONSULTAS\\_PROD\\_PAIS>ShowVW\\_CONSULTAS\\_PROD\\_PAISTable.aspx](https://afrodita.ica.gov.co/VW_CONSULTAS_PROD_PAIS>ShowVW_CONSULTAS_PROD_PAISTable.aspx));

VII - no caso do estabelecimento de interesse não se encontrar na lista de estabelecimentos registrados, deve-se proceder à respectiva habilitação do estabelecimento de origem junto ao ICA (<https://www.ica.gov.co/importacion-y-exportacion/procedimientos-importacion/procedimiento-para-habilitacion-de-establecimiento.aspx>);

VIII - realizar, junto à Direção Técnica de Inocuidade e Insumos Veterinários, o registro de cada produto que deseja importar (produto de interesse) e obter a respectiva licença de Venda - LV; Para isso é necessário comunicar-se com [eduardo.murcia@ica.gov.co](mailto:eduardo.murcia@ica.gov.co);

IX - Um vez que se conte com as respectivas as Licenças de Venda - LV dos produtos de interesse, deve-se solicitar sua inscrição no SISPAP; Para isso deve-se enviar a seguinte informação (formato Word ou Excel) para [cuarentena.animal@ica.gov.br](mailto:cuarentena.animal@ica.gov.br):

- a) número da LV: exemplo (15483-AL);
- b) nome exato do produto autorizado;
- c) posição tarifária do produto;
- d) estabelecimento de origem;
- e) país de origem;

- f) realizar, por meio do SISPAP, a solicitação do Documento Zoosanitário de Importação - DZI e seu respectivo pagamento on line (Sistema PSE)
- g) uso / destino: Consumo Animal / Estabelecimento de destino: insira o local e o endereço onde a mercadoria será armazenada / Unidade de Medida: Quilogramas;
- h) valor FOB: Valor total do produto;
- i) a solicitação do DZI deve ser devidamente paga on line, caso contrário, ela não será enviada às caixas de correio dos funcionários da ACI para sua respectiva análise e processamento;
- j) uma vez que a solicitação do DZI esteja em conformidade com esse procedimento, ela é atribuída à Diretoria Técnica de Inocuidade e Insumos Veterinários para sua respectiva aprovação (visto bueno) e, posteriormente, à Diretoria Técnica de Quarentena para sua revisão e processamento final; Uma vez que a solicitação tenha sido processada, o importador receberá um e-mail indicando:

~ Aprovado: se as informações contidas estiverem completas, claras e consistentes. O DZI pode ser baixado em formato PDF e impresso pelo importador através do usuário do SISPAP;

~ Rejeitado: se a informação contida estiver incompleta ou não for clara e consistente. Nesse caso é necessário requerer e pagar uma nova solicitação de DZI através do SISPAP.

5.4. A solicitação de inspeção sanitária no local de entrada na Colômbia e pagamento on line do serviço é através do SISPAP (sistema PSE).

5.5. O importador, entre 24 e 48 horas antes da chegada da mercadoria no território colombiano, deve fazer a solicitação de inspeção através do SISPAP (Inspeção de Links - CIS - Importação de Gado CIS - Gerar CIS). Com isso se notifica a data de chegada da mercadoria na Colômbia e o funcionário da ICA no ponto de ingresso pode agendar a inspeção sanitária da mesma.

5.6. Para informações adicionais, entrar em contato com: Telefone: (571) 3323700 Ext. 1162 quarantine.animal@ica.gov.co

*Nota da AdidânciA Agrícola: As informações em questão são dirigidas ao importador. Apenas os itens 1 e 4 guardam relação com o exportador ou a autoridade sanitária do país exportador. Contudo, para a obtenção do registro e licença de venda do produto para comercialização é possível que o importador necessite dados técnicos do produto, a serem fornecidos pelo seu produtor/exportador. ii Este documento não substitui o original.*

Também foi agregado ao presente processo a legislação considerada pelo ICA para a matéria, como segue:

- Resolução Comunidade Andina nº. 1153/08 - Categorias de Risco x Exigência de CSI(ou CZI) (10797383);
- Decisão Comunidade Andina nº 737/10– Regras Sanitárias para o comércio intra-regional e com terceiros países (inclui regras gerais aplicadas à habilitação de estabelecimentos no estrangeiro) (10797394);
- Resolução ICA nº 004/05 - Estabelece a obrigatoriedade de habilitação dos estabelecimentos estrangeiros junto ao ICA e apresenta procedimentos para esse fim (10797399);
- Resolução ICA nº 61252/20 - Estabelece os procedimentos para registro de fabricantes, importadores e produtos (destinado ao operador colombiano) (10797509).

## 6. CARNE LIOFILIZADA - SEI 21000.039287/2020-90 - (11075131)

6.1. Tendo em vista a publicação dos requisitos sanitários para importação de *carne de frango desidratada/liofilizada* por parte do Instituto Colombiano Agropecuário - ICA (11015779), tema tratado no âmbito do Processo MAPA nº 21052.024420/2017-01 e, considerando a Carta nº 20202105574, de 13/04/2020 (11015774), também consignada naquele processo, pela qual o ICA orienta que esclarecimentos relacionados à novas habilitações de estabelecimentos exportadores dessa mercadoria deveriam ser obtidos junto ao **Instituto Nacional de Vigilância de Medicamentos e Alimentos (INVIMA)**, o adido agrícola informa:

6.2. O Diretor de Alimentos e Bebidas do **INVIMA**, encaminhou a correspondência em anexo (11015802) informando os trâmites que deve realizar o interessado junto àquele órgão para ingresso de seus produtos à Colômbia, qual seja, em apertada síntese:

- I - obtenção do *Registro/Permissão ou Notificação* sanitária para o produto;
- II - obtenção de aprovação (*visto bueno*) na *Licença de Importação*;
- III - submissão do produto à inspeção sanitária no ponto de ingresso para expedição do *Certificado de Inspeção Sanitária (CIS)* requerido para internalização;
- IV - adicionalmente, indicou a regulamentação aplicada ao caso (11074686, 11074680, 11074691 e 11074694).

O Diretor de Alimentos e Bebidas do INVIMA também explicou, em sua comunicação, que “*a habilitação de estabelecimentos exportadores à Colômbia localizados em terceiros países será uma exigência, tão logo sejam aprovados e publicados, por parte do INVIMA, os procedimentos de habilitação, tanto de estabelecimentos de alimentos de alto risco em saúde pública localizados no exterior, como dos sistemas de inspeção sanitária, contemplados no Decreto nº 2478, de 2018*”. Robles completou esclarecendo que “*Enquanto esses processos estão em andamento, em conformidade com o mencionado decreto, para importar à Colômbia alimentos ou matérias-primas deve-se atender os requisitos indicados nesta comunicação (nímeros 1 a 3, tomando-se em conta as normas sanitárias do número 4)*”. Por outro lado advertiu que “*deve-se levar em conta que as plantas de processamento das quais provém a carne a ser liofilizada devem ter concluído o processo de autorização de importação mediante o reconhecimento de equivalência de seu Sistema de Inspeção, Vigilância e Controle de Alimentos, conforme estabelecido no Decreto 1500, de 2007, na Colômbia*”.

Com relação à última observação do dirigente do INVIMA, destaca-se o artigo 20 do Decreto nº 2478, de 2018 (11074694), que estabelece:

*Artigo 20. Transitório. A partir da publicação deste decreto, os interessados na habilitação de fábricas de alimentos com maior risco em saúde pública localizadas no exterior ou que optarem pela autorização do sistema de inspeção, vigilância e controle referido nos artigos 10 a 14 deste decreto, terão um prazo de 1 (um) ano para cumprir, contados a partir da publicação dos respectivos procedimentos de autorização expedidos pela INVIMA. Durante esse período continuará vigentes o disposto nos artigos 8 a 11 do Capítulo V do Decreto 539, de 2014 (11075126), modificado pelo Decreto 590 (11075128) do mesmo ano.*

Os artigos 8 a 11 do Decreto nº 539, de 2014, por sua vez, estabelecem:

**ARTIGO 8. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DE FÁBRICAS ALIMENTARES DE MAIOR RISCO NA SAÚDE PÚBLICA DE ORIGEM ANIMAL LOCALIZADA NO EXTERIOR.** O Invima habilitará fábricas de alimentos importadas com maior risco à saúde pública de origem animal localizadas no exterior, para as quais os interessados atenderão aos seguintes requisitos:

1. Preencha a solicitação de visita para habilitar as fábricas, de acordo com o documento técnico estabelecido para essa finalidade pelo Invima.
2. Anexar prova de constituição, existência e representação legal da parte interessada.
3. Poder devidamente outorgado, se aplicável.
4. Possuir o conceito zoosanitário ou fitossanitário favorável, emitido pelo Instituto Colombiano Agropecuário - ICA.

**PARÁGRAFO.** A classificação dos alimentos de maior risco em saúde pública de origem animal, definida pelo Ministério da Saúde e Proteção Social, será notificada por meio do ponto de contato SPS / OTC do Ministério do Comércio, Indústria e Turismo, no âmbito dos acordos comerciais dos quais a Colômbia é parte e países interessados em exportar esse tipo de produto para o território nacional.

**ARTIGO 9. PROCEDIMENTO PARA A HABILITAÇÃO DE FÁBRICAS DE ALIMENTOS DE MAIOR RISCO PARA A SAÚDE PÚBLICA DE ORIGEM ANIMAL LOCALIZADA NO EXTERIOR.** Uma vez recebida a documentação de que trata o artigo 8 deste decreto, o Invima procederá à avaliação do pedido de autorização.

*Se a solicitação não atender aos requisitos ou as informações não forem suficientes, a documentação faltante será solicitada ao solicitante, uma vez apenas, de acordo com o procedimento estabelecido no Código de Procedimento Administrativo e Contencioso Administrativo –CPACA– (Lei 1437 de 2011), para complementá-la no prazo máximo de 1 (um) mês, período em que o prazo para decisão será suspenso.*

*Se entenderá que o solicitante desistiu de sua solicitação quando não satisfação a exigência, exceto que, antes do vencimento do prazo concedido, solicite uma prorrogação do cumprimento, por igual período. No caso em que se confirme a desistência, o Invima decretará e ordenará o arquivamento, por meio de um ato administrativo motivado que será notificado pessoalmente, contra o qual apenas um recurso de reintegração prossegue, sem prejuízo do pedido poder ser apresentado novamente com o total dos requisitos exigidos.*

*Para a habilitação das fábricas, o Invima realizará a visita de acordo com os procedimentos estabelecidos por essa entidade, realizando a avaliação da fábrica e do sistema de inspeção do país, bem como a verificação do cumprimento das normas sanitárias colombianas, para os produtos sujeitos a exportação*

para o território nacional. O procedimento de visita deve ser previamente notificado à autoridade sanitária do país de origem.

Se, a partir do resultado da visita, for estabelecido que a fábrica atende aos requisitos para habilitação, o Invima passará a incluí-la na lista de fábricas autorizadas e disponibilizará essas informações nos documentos eletrônicos disponíveis no site da entidade e em outros dispositivos de acesso eletrônico.

**ARTIGO 10. NEGAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO.** Se, como resultado da visita realizada pelo Invima, a autorização à fábrica for negada, os alimentos que ali se produzam não poderão ser comercializados no território nacional.

**ARTIGO 11. VALIDADE E RENOVAÇÃO DA HABILITAÇÃO.** A habilitação das fábricas de alimentos de maior risco em saúde pública de origem animal localizadas no exterior será válida por 2 (dois) anos, contados a partir da inclusão na lista de autorizações emitida pelo Invima e poderá ser renovada por um período igual ao da sua validade. Para esse fim, será estabelecido o procedimento estabelecido neste decreto, que deverá ser solicitado pelo menos três (3) meses antes de sua expiração.

Uma tradução livre da comunicação do INVIMA (11074674) se encontra também em anexo.

## 7.

### FARINHAS - SEI 21000.035990/2020-29

7.1. De acordo com o ADIDO COMUNICA BOG (11092909), os procedimentos para habilitação e renovação de habilitação para os estabelecimentos interessados em exportar farinhas à Colômbia são:

7.2. Para a renovação das habilitações dos estabelecimentos produtores de farinha de origem animal, somente é requerida a certificação do MAPA sobre a manutenção das condições sanitárias que os permite funcionar no Brasil e o respectivo comprovante de pagamento do valor do serviço.

7.3. As empresas que possuem habilitações vigentes para exportação de farinhas de aves para a Colômbia e que tenham interesse na sua renovação, devem solicitar, individualmente, a referida renovação, anexando à sua petição ao ICA o ateste do MAPA do seu funcionamento regular, bem como o comprovante de pagamento da tarifa de serviço exigida por aquele órgão, sendo o valor referente ao ano 2022 COP\$ 68.558,00 (Sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito pesos colombianos) (19522527).

7.4. A habilitação de novos estabelecimentos, independente da matéria-prima (aves, suíno ou bovino), será feita, via de regra, por meio de análise documental, sem visita *in loco*, para a qual é exigido o envio do formulário próprio requerido pelo ICA (10797520), anexando todos os documentos exigidos no idioma espanhol e o comprovante do pagamento do serviço (Código 04181: Inscripción y renovación de establecimientos comerciales que exportan a Colombia animales vivos y otros productos de riesgo para los animales).

7.5. As empresas devem enviar o formulário preenchido em espanhol e seguir as orientações da Portaria SDA nº 431/2021.

7.6. A relação de estabelecimentos registrados junto ao ICA para exportação de farinhas de origem animal à Colômbia está disponível em [https://afrodita.ica.gov.co/VW\\_CONSULTAS\\_PROD\\_PAIS>ShowVW\\_CONSULTAS\\_PROD\\_PAISTable.aspx](https://afrodita.ica.gov.co/VW_CONSULTAS_PROD_PAIS>ShowVW_CONSULTAS_PROD_PAISTable.aspx).

7.7. Com relação ao pagamento da tarifa cobrada pelo Instituto Colombiano Agropecuário (ICA) para avaliação e habilitação de estabelecimentos, as informações estão disponíveis no endereço eletrônico do ICA ([hPps://www.ica.gov.co](http://www.ica.gov.co)). A cobrança da tarifa está prevista na Resolução ICA nº 061177, de 31/01/2020 (11230659). Os valores são revisados anualmente, em janeiro (11230668).

7.8. Segundo o ADIDO COMUNICA BOG (19522527) o valor da tarifa do ICA correspondente ao processo de avaliação e habilitação de estabelecimentos no exterior para exportação à Colômbia é, no corrente ano COP\$ 68.558,00 (Sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito pesos colombianos). No entanto, trata-se de uma tarifa dinâmica, que deve ser verificada pelo interessado a sua atualização. À título de contribuição, foi elaborado uma sistematização das orientações encaminhadas pelo Instituto Colombiano Agropecuário (ICA) ao MAPA através do Documento Orientações ICA (14058703), entretanto, registra-se que essas instruções podem sofrer alteração a qualquer momento e sem prévia comunicação, conforme revisão dos processos internos de trabalho daquele órgão, cabendo ao interessado buscar as informações vigentes junto a autoridade competente.

7.9. Atualmente, o pagamento dessa tarifa pode ser realizado na Colômbia pelo importador, distribuidor ou por um representante da empresa, utilizando o código de serviço 04181: "Inscripción y

renovación de establecimientos comerciales que exportan a Colombia animales vivos y otros productos de riesgo para los animales (Revisión documental)". Informações para pagamento ao ICA em território colombiano estão disponíveis em <https://www.ica.gov.co/oferta-institucional/tarifas/informacion-de-adicional>.

7.10. Alternativamente, na impossibilidade de contar com o apoio de um operador local ou, se assim o preferir, o interessado na habilitação pode realizar o pagamento da tarifa mencionada por meio de transferência internacional do valor mencionado para a seguinte conta:

BANCO BENEFICIÁRIO: BANCO DAVIVIENDA (Bogotá. D.C., Colombia)

CÓDIGO SWIFT: CAFECOBB

BANCO INTERMEDIÁRIO: STANDAR CHARTER BANK

No. DA CONTA: 3544030971001

CÓDIGO ABA: 026002561

BENEFICIÁRIO NA COLOMBIA: INSTITUTO COLOMBIANO AGROPECUÁRIO (Carrera 41 # 17 – 81 Bogotá. D.C., Colombia)

NIT DO BENEFICIÁRIO NA COLÔMBIA: 8999999069-7

No. DA CONTA CORRENTE DO ICA: 008969998189 DAVIVIENDA (GRANBANCO BANCAFE) (COLOMBIA)

FINALIDADE: 04181. Inscripción de establecimientos comerciales que exportan a Colombia animales vivos y otros productos de riesgo para los animales (Revisión documental).

7.11. O pagamento da tarifa em questão é indispensável para ativação da habilitação no "Sistema de Informação Sanitária para Importação e Exportação de Produtos Agrícolas e Pecuários – SISPAP" do ICA ([https://afrodita.ica.gov.co/VW\\_CONSULTAS\\_PROD\\_PAIS>ShowVW\\_CONSULTAS\\_PROD\\_PAISTable.aspx](https://afrodita.ica.gov.co/VW_CONSULTAS_PROD_PAIS>ShowVW_CONSULTAS_PROD_PAISTable.aspx)).

7.12. Considerando a variação diária do câmbio e a atualização anual do valor da tarifa, o ICA recomenda que o pagamento da tarifa por transferência internacional seja realizado no dia ou após o protocolo da documentação relacionada ao requerimento de habilitação naquele órgão. Promovida a transferência o interessado na habilitação deve encaminhar cópia da transação realizada para o setor de faturamento do ICA ([facturacionica@ica.gov.co](mailto:facturacionica@ica.gov.co)), acompanhada de solicitação de emissão da fatura correspondente. Em sua comunicação o interessado deve informar, claramente, a razão social da empresa, o valor transferido e o serviço correspondente (04181. Inscripción de establecimientos comerciales que exportan a Colombia animales vivos y otros productos de riesgo para los animales - Revisión documental). A informação relativa à data de protocolo da solicitação no ICA, pela Adidânciaria ou Embaixada, consta do processo MAPA, podendo o interessado, portanto, solicitar essa informação ao escritório do MAPA com jurisdição sobre o estabelecimento, com acesso ao SEI. Uma vez que disponha da fatura, a empresa interessada deve encaminhá-la à Direção de Quarentena Animal do ICA (Instituto Colombiano Agropecuário, Calle 26 # 85B 09, Piso Octavo, Bogotá, Colômbia, [cuarentena.animal@ica.gov.co](mailto:cuarentena.animal@ica.gov.co)) para conclusão do processo e ativação da informação correspondente no "Sistema de Informação Sanitária para Importação e Exportação de Produtos Agrícolas e Pecuários – SISPAP". O interessado pode copiar a Adidânciaria Agrícola do MAPA na Embaixada do Brasil em Bogotá ([adido.bogota@agricultura.gov.br](mailto:adido.bogota@agricultura.gov.br)) nessa comunicação, para ciência e consideração em eventual contato com o ICA quando do acompanhamento das habilitações em curso.

7.13. Durante o período de emergência sanitária, o Grupo de Gestão Financeira do ICA atenderá por correio eletrônico. A expedição de faturas nesse cenário se dará, portanto, da seguinte maneira:

I - O interessado deve encaminhar para o correio eletrônico [facturacionica@ica.gov.co](mailto:facturacionica@ica.gov.co), os comprovantes de pagamento ou transferência para qualquer uma das contas do ICA habilitadas em formato PDF, legíveis;

II - No e-mail o interessado deve informar:

a) NIT 1 da empresa ou CC 2 do interessado que querer o serviço;

b) Razão Social ou nome do interessado;

c) Serviço requerido: 04181 - Registro e renovação de estabelecimentos comerciais que exportam animais vivos e outros produtos em risco para animais para a Colômbia (revisão documental), no valor de COP 64.176,00 dólares por estabelecimento;

d) Número de unidades do serviço requerido: exemplo: 1 (um estabelecimento)

VII - Em resposta e mediante solicitação, a fatura será enviada, também em formato PFD, no status "Pago".

~ NIT é o “Número de Identificação Tributária” fornecido pela Direção de Impostos e Aduanas Nacionais (DIAN) da Colômbia, quando uma empresa se inscreve no Registro Único Tributário (RUT). Equivale ao CNPJ junto à Receita Federal do Brasil.

~ CC é a “Cédula de Cidadania” ou documento de identificação pessoal colombiano. Equivale à Cédula de Identidade ou Registro Geral (RG) no Brasil.

~ Para mais informação quanto aos procedimentos de pagamento o ICA oferece os seguintes canais de comunicação:

- Telefone: (571) 3323700 Ext. 1162;
- E-mail: cuarentena.animal@ica.gov.co.

## 8. PESCADO - SEI 21024.005520/2019-29

8.1. As exportações de pescado para Colômbia devem ser amparadas por um dos modelos de certificado sanitário padrão para pescado (pescado e derivados de cultivo e pescado e derivados da pesca extrativa) publicados pelas Circulares nº: 451/2012/DIPES/CGI/DIPOA , 452/2012/DIPES/CGI/DIPOA e 492/2012/DIPES/CGI/DIPOA.

8.2. Todos os estabelecimentos sob Inspeção Federal, que atendam aos requisitos do certificado, estão aptos a exportar pescado para Colômbia, com as seguintes exceções:

8.3. Em relação aos estabelecimentos interessados em exportar ***atum (comum e de barbatana amarela)*** à Colômbia, faz-se necessária prévia habilitação de acordo com a informação prestada pelo Instituto Colombiano Agropecuário - ICA (14722570). À respeito desta habilitação específica, destacamos as informações encaminhadas pelo ADIDO COMUNICA BOG (14722779):

"De acordo com aquele órgão, os procedimentos para solicitação da referida habilitação são os mesmos adotados para outros casos e consistem, em linhas gerais, na apresentação do formulário próprio de solicitação (14722689), acompanhado dos anexos correspondentes, e envio do comprovante de pagamento (fatura) da tarifa cobrada por aquele órgão para esse serviço (habilitação), conforme valores atualizados anualmente. Em sua comunicação (14722570) o ICA também esclarece as opções de pagamento da tarifa mencionada. Uma cópia dos procedimentos em questão, os quais se encontram disponíveis em <https://www.ica.gov.co/importacion-y-exportacion/procedimientos-importacion/procedimiento-para-habilitacion-de-establecimiento.aspx>, acompanhada de sua tradução para o Português, é apresentada em anexo (14722676). Agrega-se também sistematização das opções de pagamento da tarifa de habilitação (14722711) e, a título de exemplificação, um modelo da fatura exigida pelo ICA para compor o dossiê de solicitação (14722721). A relação de estabelecimentos autorizados pelo órgão sanitário colombiano, das diferentes origens, é também anexada à presente nota (14722743)."

8.4. Quanto aos interessados em exportar ***pescado eviscerado***, o Instituto Nacional de Vigilância de Medicamentos e Alimentos - INVIMA informa a necessidade da prévia inscrição dos estabelecimentos exportadores dessa categoria de produto junto àquele órgão (14722776). O procedimento para a referida inscrição é esclarecido no ADIDO COMUNICA BOG (14722779): " Tal procedimento, segundo a nota, pode ser diligenciado eletronicamente pelo interessado acessando [www.invima.gov.co](http://www.invima.gov.co) (selecionar a opção "Alimentos y Bebidas" e depois "registro de establecimientos").

8.5. Além disto, encaminhamos os procedimentos informados pela Colômbia:

### 8.5.1. **SAÚDE ANIMAL (ICA):**

8.5.1.1. De acordo com a Resolução ICA nº 1418/2016 (8438236), os **produtos eviscerados** e os demais listados em tal norma não precisam de certificação zoossanitária para ingresso na Colômbia;

8.5.1.2. Para **Atum de pesca marinha** devem ser cumpridos requisitos sanitários para importação específicos:

- ATUNS COMUNS (atum com vísceras congelado) - Documento - Requisitos Atum Comum (9278662)
- ATUNS COM BARBATANA AMARELA (atum com vísceras congelado) - Documento Requisitos Atum Barbatana Amarela (9278678)

8.5.1.3. Ressaltamos que, cada importação de atum comum ou com barbatana amarela deve ser acompanhada de um **certificado emitido pelo diretor do departamento de controle de qualidade do estabelecimento** (planta, frigorífico ou navio).

8.5.1.4. Para **outras espécies** é necessária a realização de uma prévia Análise de Riscos (AR) pela autoridade colombiana (ICA) para o estabelecimento dos requisitos sanitários correspondentes. As orientações e o formulário encontram-se nos documentos: Orientação/Detalhamento de como solicitar (9446390) e Formulário Padrão para iniciar AR (9446408). Esta análise tem um custo de U\$ 3.076,00 (três mil e setenta e seis dólares) ou o equivalente em pesos colombianos no câmbio do dia. Os trâmites para solicitação da AR, assim como para pagamento da tarifa mencionada podem ser consultados, respectivamente, nos links: <https://www.ica.gov.co/importacion-y-exportacion/procedimientos-importacion/analisis-de-riesgos> e <https://www.ica.gov.co/oferta-institucional/tarifas/informacion-de-adicional>.

## **8.5.2. SAÚDE PÚBLICA (INVIMA):**

### **Registro, permissão ou notificação sanitária:**

~ Como regra geral, os alimentos destinados ao consumo humano devem contar com autorização de comercialização concedida pela INVIMA, que podem ser, de acordo com a natureza do produto:

- I - registro;
- II - permissão; ou
- III - notificação Sanitária.

~ De acordo com a apresentação e uso do peixe, ele poderá ser incluído nas **exceções do registro sanitário**, dispostas no **artigo 37 da Resolução nº 2674/2013**. Os trâmites para esses serviços podem ser consultados nos links: <https://paginaweb.invima.gov.co/index.php/tramites-y-servicios/tr%C3%A1mites.html?select1=2686&select2=0> e <https://www.invima.gov.co/requisitos-tramites>.

### **Licença de Importação:**

~ Para viabilizar o ingresso do produto o importador deve obter, junto ao Ministério do Comércio, Indústria e Turismo da Colômbia, a respectiva Licença de Importação, com aprovação prévia do INVIMA através da Janela Única de Comércio Exterior (Ventanilla Unica de Comercio Exterior-VUCE).

~ A página da VUCE pode ser acessada pelo link: <http://www.vuce.gov.co/>

### **Inspeção sanitária no local de entrada e emissão do Certificado de Inspeção Sanitária (CIS) para nacionalização:**

~ A Inspeção Sanitária do INVIMA é realizada no local de entrada na Colômbia (porto, aeroporto ou passagem de fronteira), a fim de conceder o respectivo Certificado de Inspeção Sanitária (CIS) de Nacionalização, o qual permitirá que o importador continue com os procedimentos aduaneiros perante a Diretoria de Impostos e Alfândegas Nacionais (DIAN).

~ Esse processo deve ser realizado nos escritórios de portos, aeroportos e postos de fronteira do INVIMA, e se aplica a qualquer tipo de alimento destinado ao consumo humano.

~ É possível acessar as informações detalhadas do procedimento de inspeção e certificação por parte do INVIMA, através do seguinte link ao documento, o qual apresenta instruções para obter o certificado de inspeção sanitária na importação e exportação de alimentos, matérias-primas para a indústria de alimentos e bebidas alcoólicas - destinado a usuários: <https://www.invima.gov.co/>.

### **Certificação:**

~ Como mencionado anteriormente, de acordo com a Resolução ICA nº 1418/2016, não se exige certificação zoossanitária para os pescados eviscerados. Para os produtos com vísceras, entretanto, é necessária a prévia realização de Análise de Risco (AR), caso a caso.

~ De acordo com a Resolución nº 730/1998 (9445973), em seu artigo 4º, é necessário que o importador apresente certificado ou documento expedido pela autoridade competente do país exportador, onde conste que os produtos foram fabricados sob o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC.

~ Assim, as exportações à Colômbia serão amparadas pelo **CSI BR Padrão** para pescado e derivados da pesca extrativa e de cultivo, que contemplam esse requisito. Os modelos constam no SIGSIF: **Pescado\_cultivo\_idioma\_2012\_BR** e **Pescado\_extrativa\_idioma\_2012\_BR**.

"o pescado e seus produtos foram obtidos em condições higiênicas, em estabelecimentos registrados na autoridade sanitária do país de origem que implementaram os Programas de Boas Práticas de Fabricação (BPF), procedimentos Padronizados de Higiene Operacional (PPHO) e Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), com verificação sistemática da Autoridade Sanitária do País de Origem / el pescado y productos pesqueros han sido fabricados en condiciones higiénicas en establecimientos registrados en el país de origen, que llevaron a cabo los programas de Buenas Prácticas de Manufactura (BPM), Procedimientos Operativos Estandarizados de Saneamiento (POES) y el Programa de Análisis de Peligros y Puntos Críticos de Control (HACCP), con la comprobación sistemática de la Autoridad Sanitaria del país de origen;"

#### 8.5.2.5. **Normas colombianas:**

~ Os produtos a serem exportados devem atender às normas de rotulagem, procedimentos de importação, requisitos físico-químicos e microbiológicos de produtos da pesca, APPCC e regulamento técnico específico para os casos da sardinha e atum enlatados, conforme segue:

- Resolução 5109 de 2005: Estabelece os requisitos sanitários para a rotulagem de alimentos e matérias-primas embalados. Pode-se observar no artigo 5 os requisitos para alimentos e em 12 para matérias-primas, conforme apropriado.

- Decreto 2478, de 2018: Pelo qual são estabelecidos os procedimentos sanitários para importação e exportação de alimentos, matérias-primas e ingredientes secundários para alimentos destinados ao consumo humano.

- Resolução 776 de 2008 - pela qual é estabelecida a regulamentação técnica sobre os requisitos físico-químicos e microbiológicos que os produtos da pesca devem atender, em particular peixes, moluscos e crustáceos para consumo humano. Resolução 122 de 2012, pela qual modifica parcialmente a Resolução número 776 de 2008.

- Resolução 730 de 1998 - Adota o HACCP para alguns produtos.
- Resolução 337 de 2006 - Pela qual se estabelece o regulamento técnico sobre os requisitos que as sardinhas enlatadas que são fabricadas, importadas ou exportadas para consumo humano devem atender.

- Resolução 148 de 2007 - Pela qual estabelece o regulamento técnico sobre os requisitos que o atum enlatado deve atender e as preparações atuneiras fabricadas, importadas ou exportadas para consumo humano.

~ Concluindo, **todos os produtos da pesca** deverão atender os procedimentos descritos no item saúde pública e terem um certificado APPCC emitido pela autoridade competente brasileira, dessa forma, a exportação será sempre amparada pelo Certificado Sanitário Internacional modelo padrão do Brasil, que contempla o artigo 4º da Resolución nº 730/1998. Adicionalmente, os produtos não eviscerados que possuem requisitos específicos (9278662 e 9278678), também deverão estar acompanhados do certificado emitido pelo controle de qualidade do estabelecimento.

## 9. LÁCTEOS - SEI 21000.021508/2021-54

9.1. Conforme informado por meio da Mensagem Oficial 2159/DPB/MRE/2016 (1504086), os estabelecimentos interessados em exportar leite e derivados para a Colômbia devem preencher

o Formulário "**Estabelecimentos Processadores de Leite e Derivados Lácteos**" (SEI nº [16479409](#)), incluindo os anexos solicitados e os respectivos registros fotográficos.

9.2. A solicitação de habilitação deve seguir as orientações contidas no Ofício-Circular 45/2021/DHC e no Ofício-Circular 325/2021/DHC.

9.3. A solicitação de habilitação se dará por meio de indicação do estabelecimento ao Instituto Colombiano Agropecuário (ICA). Caso a documentação cumpra com os requisitos do ICA, a empresa será inscrita no Sistema de Informação Sanitária para a Importação e Exportação de Produtos Agrícolas (SISPAP). A inscrição no SISPAP não exime as empresas interessadas de cumprir as obrigações relativas às importações de produtos de origem animal para consumo humano estabelecidas pelo Instituto Nacional de Vigilância de Medicamentos e Alimentos (INVIMA).

9.4. Ainda, conforme Adido Comunica BOG nº 120/2021 (14434687), para solicitação de inclusão de novos produtos lácteos para os estabelecimentos já habilitados deve ser apresentado requerimento do interessado, esclarecendo que o produto em questão é elaborado em planta já autorizada a exportar para a Colômbia, submetido aos mesmos controles, informando-se ainda seu código tarifário (código HC) e seu fluxo produtivo.

9.5. Foi destacado, ainda, que é conveniente informar o código tarifário inclusive nas solicitações de habilitação iniciais. A citada documentação e seus anexos devem ser encaminhadas em espanhol, anexadas eletronicamente no SEI.

9.6. De acordo com o **Adido Comunica** nº 366/2021 (18926359), o ICA esclareceu a dispensa da necessidade de habilitação de estabelecimento para fins de "*armazenamento*" no caso de recebimento de mercadorias de mesma categoria (produtos lácteos) de outras unidades da mesma empresa, todas habilitadas para exportação à Colômbia, para atividade de composição de containers prévio ao embarque. O especialista do ICA reforçou que é necessário constar no certificado sanitário que acompanha a mercadoria o nome dos estabelecimentos onde foram elaborados os produtos objeto das exportações, já que estes são aqueles que efetivamente se encontram inscritos junto àquele órgão.

Atenciosamente,

Atualizações deste compilado:

- item 9.6

Documentos relacionados:

Documento Formulário Farinha. Colômbia (13430180)

Resolução Comunidade Andina - Categorias de Risco (10797383)

Resolução Comunidade Andina - Procedimentos (10797394)

Resolução ICA - Procedimentos (10797399)

Instrução ICA - Alimentos Balanceados (10797418)

Formulário Habilitação Alim. Balanceados (10797515)

Documento Requisitos Carne Liofilizada (11015779)

Resolução ICA 1418-2016- Pescado - Produtos eviscerados (SEI nº 8438236)

Documento - Requisitos Atum Comum (SEI nº 9278662)

Documento - Requisitos Atum Barbatana Amarela (SEI nº 9278678)

Formulário Habilitação Atum (Comum e de Barbatana amarela) (SEI nº 14722689)

Formulário Processadores de Leite e Derivados Lácteos (16479409)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA ZENI MICHALSKI**, Chefe da Divisão de Habilitação e Certificação, em 08/04/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21061292** e o código CRC **6BDCE014**.

[Endereço] – Telefone: (xx) xxxx-xxxx

CEP 00000-000 Cidade/UF – <http://wwwxxxxxxxxxxxxxxxxxx.gov.br>

---

Referência: Processo nº 21000.026276/2020-40

SEI nº 21061292